



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

TERMO DE FOMENTO
Nº 010-01/2017.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SLAN**, inscrita no CJPJ nº 88.070.040/0001-50, com sede na Rua João Abott, nº 506, Bairro Centro, Lajeado, neste ato representado por seu presidente, Sr. Leodir De Gasperi, brasileiro, CPF nº 317.535.740-72, CI nº 3016497673, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 910, Florestal, Lajeado-RS, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 10.370, de 23 de março de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Inexigibilidade do Chamamento Público publicado em 19/05/2017, constante do processo administrativo 27616/2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: “CANTANDO E TOCANDO ALEGRIA DE VIVER III”, na área de Assistência Social, através do repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos do projeto Brasil CAP, com a finalidade de promover oficinas de música, canto coral e instrumentos musicais, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo n.º 27616/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas variáveis, para atendimento do objeto constante no plano de trabalho anexo ao expediente n.º 27616/2015.

Parágrafo Único – O repasse de recursos financeiros à entidade somente será realizado após ocorrer o depósito da captação dos recursos pelo doador ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse das 12 (doze) parcelas de valores variáveis, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e tabela abaixo, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 04 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios
Recurso: 1035 – FMCA – Vinc. Banrisul 040523110-0

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:					
1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS	4.º MÊS	5.º MÊS	6.º MÊS
R\$ 9.065,69	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21
7.º MÊS	8.º MÊS	9.º MÊS	10.º MÊS	11.º MÊS	12.º MÊS
R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVII – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVIII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XIX – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na conta corrente específica nº 49.320-1, SICREDI, agência 0179, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser efetuada, junto ao setor de Prestação de Contas, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município, nos seguintes prazos:

a) prestação de contas parcial, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela;

b) prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, juntamente com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o número do cheque e/ou documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – se os pagamentos forem feitos através de cheque, este deve ser nominal e cruzado; e deve constar na prestação de contas a cópia do cheque ou o nº do cheque na NF; se os pagamentos forem por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, relacionando os cheques que ainda não foram descontados;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico;

Parágrafo Único – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada e de seu gestor designado que será o Sr. Emerson Grunewald, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 27616/2015.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 08 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Sr. Marcelo Caumo,
Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Leodir De Gaspari,
SLAN.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº 010-01/2017*1.

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SLAN**, inscrita no CJPJ nº 88.070.040/0001-50, com sede na Rua João Abbott, nº 506, Bairro Centro, Lajeado, neste ato representado por seu presidente, Sr. Leodir De Gasperi, brasileiro, CPF nº 317.535.740-72, CI nº 3016497673, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 910, Florestal, Lajeado-RS, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010-01/2017, firmado em 08.08.2017, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 10.370, de 23 de março de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Inexigibilidade do Chamamento Público publicado em 19/05/2017, constante do processo administrativo 27616/2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme solicitação encaminhada pela OSC e justificativas constantes no processo administrativo nº 15378/2018, fica prorrogada por 7 (sete) meses a vigência do presente Termo de Fomento, que tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: “CANTANDO E TOCANDO ALEGRIA DE VIVER III”, na área de Assistência Social, através do repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos do projeto Brasil CAP, com a finalidade de promover oficinas de música, canto coral e instrumentos musicais, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo nº 27616/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original e que não se oponham ao presente.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 18 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Sr. Marcelo Caumo,
Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Leodir De Gasperi,
SLAN.

Testemunhas: _____



Centro Lenira Maria Müller Klein - Rua João Abott, 500 - Fones: (51) 3710.2140 / 8444.7051 - centrolenira@slan.org.br

Centro Pedro Albino Müller - Rua Bernardino Pinto, 345 - Fones: (51) 3714.1116 / 8444.7052 - centropedro@slan.org.br

Centro Nora Oderich - Travessa Assex, 455 - Fones: (51) 3714.2880 / 8505.5349 - lardamenina@slan.org.br

PLANO DE TRABALHO

PROJETO

CANTANDO E TOCANDO ALEGRIA DE VIVER

1. DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente – SLAN C.N.P.J: 88.070.040/0001-50		
Endereço: Rua João Abott, 506		
Município: Lajeado	U.F.: R/S	CEP: 959000-108
DDD/Telefone/FAX: (51) 3714.1806 / (51) 98444.6713		
Conta Bancária: 49.320-1	Banco: SICREDI	Agencia: 0179
Data de constituição da OSC: 16/12/1958		
Nome do Responsável: Leodir De Gasperi		Cargo: Presidente
C.P.F.: 317.535.740-72	C.I.: 3016497673	Órgão Expedidor: SSP/PC
Período do mandato: Julho de 2017 a Março de 2019		
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 910		Cidade: Lajeado / RS
Bairro: Florestal	CEP: 95900 – 138	
Fone: (51) 99151-6375		E-mail: degasper@bewnet.com.br
Caracterização da OSC: A SLAN é entidade de fins não econômicos, que tem por finalidade relevância pública e social na órbita municipal e excepcionalmente também fora do município.		
Crianças Finalidade: Projeto é destinado para: <ul style="list-style-type: none">• EDUCAÇÃO INFANTIL dos 2 aos 6 anos;• SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS dos 6 aos 15 anos.		
Histórico e área de atuação da OSC: A SLAN foi fundada em 16 de dezembro de 1958, quando líderes da comunidade estabeleceram a estrutura de uma entidade, sem fins lucrativos. Até o ano de 1975, a sistemática de atendimento se		

restringia a repassar verbas para órgãos não governamentais de todo o município de Lajeado e resolver casos de assistência social, sendo uma das tarefas o "Natal da criança pobre".

Em 1976, com a constatação do aumento de crianças em situação de rua, a Prefeitura e a comunidade uniram-se e assumiram a reorganização da entidade com o aproveitamento de toda sua estrutura, inaugurando o Centro do Menor num sobrado na Vila São José, atendendo 30 meninos e meninas.

A partir daí, convênios foram sendo firmados com a FEBEM e LBA com o objetivo de atender as demandas que surgiam com o aumento dos problemas relacionados a crianças de rua, assim em 1978 a entidade ampliou seu atendimento implantando o Centro Nora Oderich de Atendimento à Menina no Bairro Conservas, atendendo inicialmente 60 meninas, com cedência de espaço físico do Rotary Club de Lajeado.

Em 1979, com a cedência de um chalé pela Prefeitura Municipal de Lajeado, a SLAN passa a atender crianças de 02 a 07 anos na "Casa da Criança" no bairro São José conhecido por "Cantão do Sapo".

Foi inaugurado em 1982 o Centro Assistencial Pedro Albino Müller no bairro Santo Antônio para atender mais de 180 crianças.

Nestes 58 anos de dedicação à crianças e adolescentes de Lajeado, a SLAN contou com o apoio da comunidade, e de entidades como Rotary e Lions, AMENCAR / KINDERNOTHILFE da Alemanha e do poder Público nas esferas municipal, estadual e federal. Foram anos de grandes dificuldades, de muito trabalho, e de determinação quanto ao seu projeto em atender crianças e adolescentes. A história da SLAN se confunde com a vida de pessoas determinadas em fazer desta entidade um lugar de afeto, cuidado, proteção e conhecimento.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

<p>Nome do Projeto/Atividade Cantando e Tocando Alegria de Viver - 3ª Edição</p>	<p>Prazo de Execução 12 meses</p>
<p>Objetivo Geral Este projeto em sua terceira edição quer garantir a continuidade de uma proposta que tem dado certo, mas que precisa ser potencializado, introduzindo modalidades e garantido sua execução com profissionais que além de qualidade tem empatia com crianças e adolescentes. Nesta perspectiva, esta proposta quer contribuir na formação de cidadãos capazes e responsáveis, na busca de transformação social para mais um ano de execução.</p>	
<p>Público Alvo São crianças e adolescentes atendidos na Educação Infantil e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em três Centros de Atendimento: Centro Lenira Maria Müller Klein no Bairro Centro, onde</p>	

atende 270 crianças e adolescentes; Centro Pedro Albino Müller no Bairro Santo Antônio, onde atende 150 crianças e adolescentes e o Centro Nora Oderich - Lar da Menina, no Bairro Conservas, onde atende 130 meninas, totalizando 550 crianças e adolescentes com grande riqueza cultural, oriundas de famílias de alemães, italianos, haitianos, senegaleses, portugueses e africanos. Essa mistura de etnias, raças, religião e cultura, faz da SLAN um lugar privilegiado.

Objeto da Parceria

Manter oficinas de:

- Musicalização Infantil para 250 crianças da educação infantil de 02 aos 06 anos;
- Canto Coral para 90 crianças e adolescentes do SCFV de 06 aos 15 anos;
- Instrumentos de sopro (flauta doce, flauta transversal, trompete, trombone, saxofone, clarinete e escaleta) para 60 crianças e adolescentes do SCFV de 10 a 15 anos;
- Instrumentos de percussão, teclado e cordas para 60 crianças e adolescentes do SCFV de 10 aos 15 anos.

Descrição da Realidade

Estas crianças e adolescentes estão na entidade pelo fato dos pais estarem trabalhando em frigoríficos locais e no comércio, ou foram encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pela rede socioassistencial com medida protetiva ou ainda pelo risco de trabalho infantil, exposição ao tráfico, drogadição e violência.

Segundo diagnóstico realizado pela SLAN no ano de 2014, 85% das crianças e adolescentes atendidas são de famílias que recebem até três salários mínimos, caracterizando famílias de Cadúnico.

Impacto Social Esperado

Os resultados que se quer alcançar com o projeto, são de crianças e adolescentes frequentes na escola, tendo seu crescimento e desenvolvimento assegurados o que é determinante para que tenham inclusão social e cultural.

Quando falamos em sujeitos em desenvolvimento estamos referindo a cidadãos conscientes de seu papel transformador e líderes na comunidade em que se encontram, exercitando sua cidadania com segurança, tendo direitos e deveres.

Um projeto com proposta coletiva quer a adesão das famílias aos eventos promovidos, comprometidos com a proposta da entidade.

Esses resultados implicam um trabalho com reconhecimento e valorização social, oportunizando por meio destas Oficinas de Canto Coral e Instrumentos Musicais, uma possível profissionalização futura.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Apresentação do projeto às crianças, adolescentes, famílias e colaboradores.	1.1	Apresentação do projeto em reunião específica para os colaboradores.	Funcionários	15	A.R.R.	12 meses
	1.2	Informação em reunião sobre a continuação e funcionamento do projeto para as famílias.	Famílias	470	A.R.R.	12 meses
	1.3	Apresentação do projeto para as crianças e adolescentes que participam das oficinas de música, estimulando e responsabilizando-os.	Crianças e Adolescentes do SCFV	300	A.R.R.	12 meses
2. Execução das oficinas de música.	2.1	Oficina de Musicalização Infantil.	Crianças de 02 aos 06 anos.	250	A.R.R.	12 meses
	2.2	Oficina de Canto Coral.	Crianças e adolescentes do SCFV de 06 aos 15 anos.	90	A.R.R.	12 meses

	2.3	Oficina de Instrumentos de sopro (flauta doce, flauta transversal, trompete, trombone, saxofone, clarinete e escaleta).	Crianças e adolescentes do SCFV de 10 a 15 anos.	60	A.R.R.	12 meses
	2.4	Oficina de Instrumentos de percussão, teclado e cordas.	Crianças e adolescentes do SCFV de 10 aos 15 anos.	60	A.R.R.	12 meses
3. Avaliação e acompanhamento das atividades.	3.1	Acompanhamento funcional dos profissionais quanto ao desempenho das atividades propostas semestralmente.	Reunião e feedback.	3	A.R.R.	12 meses
	3.2	Observação da aptidão das crianças e adolescentes nas oficinas de música, para integrarem o coral e a orquestra.	Oficinas	4	A.R.R.	12 meses
4. Apresentações do Coral e Orquestra para a comunidade.	4.1	Atender a demanda de convites para apresentações no Vale do Taquari, potencializando os talentos e habilidades das crianças.	Eventos	12	A.R.R.	12 meses

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta / Ações		
1	1.1	Que 90% dos funcionários envolvidos no projeto participem da apresentação.
	1.2	Que 50% das famílias participem da reunião sobre o projeto.
	1.3	Que 90% das crianças e adolescentes sejam informados sobre a continuação e participação no projeto.
2	2.1	Que 80% das crianças da Educação Infantil participem da musicalização infantil.
	2.2	Que 90% das crianças e adolescente do SCFV participem da oficina de canto / coral.
	2.3	Que 90% das crianças e adolescente do SCFV participem da oficina de instrumento de sopro.
	2.4	Que 90% das crianças e adolescente do SCFV participem da oficina de instrumentos de percussão, teclado e cordas.
3	3.1	Que 100% dos profissionais sejam acompanhados quanto ao desempenho de seu trabalho.
	3.2	Que 100% das crianças e adolescentes que participam das oficinas, sejam observadas as aptidões para integrarem o coral e orquestra.
4	4.1	Que 70% dos convites para as apresentações sejam atendidos.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
02	Recursos Humanos Pagamento de 2 professores de música	R\$ 2.812,21	R\$ 33.746,52
06	Material Capital , Flautas Transversais EAGLE	R\$ 5.808,00	R\$ 5.808,00
14	Material Corrente (Flauta doce YAMAHA, corda de violão, corda de guitarra e palhetas).	R\$ 445,48	R\$ 445,48
Total Geral			R\$ 40.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (do projeto)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 9.065,69	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21

6.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Slan-diferença de salário)

Meta	1º mês		2º mês		3º mês	
	Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94
	4º mês		5º mês		6º mês	
Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	
7º mês		8º mês		9º mês		
Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	
10º mês		11º mês		12º mês		
Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	Funcionário 1: R\$ 392,39	Funcionário 2: R\$ 301,94	

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	Material Capital	R\$ 5.808,00					
2	Material Consumo	R\$ 445,48					
3	Recursos Humanos	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
3	Recursos Humanos	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21	R\$ 2.812,21

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

	1º mês	2º mês	3º mês
Meta	Funcionário 1: R\$ 712,35	Funcionário 1: R\$ 712,35	Funcionário 1: R\$ 712,35
	Funcionário 2: R\$ 525,25	Funcionário 2: R\$ 525,25	Funcionário 2: R\$ 525,25
	4º mês	5º mês	6º mês
	Funcionário 1: R\$ 712,35	Funcionário 1: R\$ 712,35	Funcionário 1: R\$ 712,35
	Funcionário 2: R\$ 525,25	Funcionário 2: R\$ 525,25	Funcionário 2: R\$ 525,25
	7º mês	8º mês	9º mês
	Funcionário 1: R\$ 712,35	Funcionário 1: R\$ 712,35	Funcionário 1: R\$ 712,35
	Funcionário 2: R\$ 525,25	Funcionário 2: R\$ 525,25	Funcionário 2: R\$ 525,25
	10º mês	11º mês	12º mês
	Funcionário 1: R\$ 712,35	Funcionário 1: R\$ 712,35	Funcionário 1: R\$ 712,35
	Funcionário 2: R\$ 525,25	Funcionário 2: R\$ 525,25	Funcionário 2: R\$ 525,25

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 150 dias contados do término da vigência do projeto.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Lajeado, 19 de junho de 2017.


Leodir De Gasperi

Presidente – CPF 317.535.740-72

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- REPROVADO

Lajeado, _____.

Assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação.